

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITA O

A Prefeitura do Munic pio de Santa Quit ria/CE, atrav s da Secretaria Municipal de **SA DE**, vem justificar o procedimento de dispensa de licita o, nos termos adiante.

Dispensa de Licita o Eletr nica n.  **PCS-01.200125-SESA**

Objeto: **CONTRATA O DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE  GUA MINERAL (GAL O 20L, GARRAFA 500ML), INCLUINDO SERVI O DE RECARGA E AQUISI O DE VASILHAMES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE DE SANTA QUIT RIA-CE.**

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATA O

A Secretaria Municipal de Sa de de Santa Quit ria, CE, identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada para o fornecimento de  gua mineral nas modalidades de gal o de 20 litros e garrafa de 500 ml. Esta demanda   impulsionada pela import ncia da oferta de  gua pot vel e de qualidade aos servidores p blicos e   popula o em geral que frequentam as instala es municipais.

O problema reside na crescente demanda por  gua mineral devido   percep o de que o acesso    gua tratada pode estar comprometido, seja por quest es de abastecimento ou por padr es de qualidade. Adicionalmente, a manuten o do bem-estar dos colaboradores e usu rios dos servi os p blicos   uma prioridade, sendo fundamental garantir a disponibilidade de hidrata o adequada, especialmente em ambientes que operam em ritmo intenso e exigem constante aten o e dedica o dos trabalhadores.

A contrata o busca atender n o apenas a necessidade imediata de consumo, mas t m tamb m promover um padr o de qualidade, contribuindo para a sa de e a produtividade dos servidores municipais. Dessa forma, o fornecimento regular de  gua mineral torna-se essencial para a realiza o das atividades administrativas e servi os essenciais promovidos pela Secretaria e suas reparti es.

Al m disso, a inclus o do servi o de recarga e aquisi o de vasilhames na proposta de contrata o visa facilitar a gest o de recursos e otimizar a log stica do fornecimento. Essa abordagem assegura que os munic pios mantenham um fluxo adequado de  gua com menor impacto ambiental, refor ando o alinhamento com as pr ticas de sustentabilidade que cada vez mais s o esperadas da administra o p blica.

Portanto, a demanda por  gua mineral se justifica pela necessidade clara e imediata de garantir sa de, conforto e efici ncia no servi o p blico, evidenciando sua relev ncia sob a perspectiva do interesse p blico na promo o da qualidade de vida e nas condi es adequadas de trabalho para todos os envolvidos na administra o municipal de Santa Quit ria.

2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITA O:

A supremacia do interesse p blico fundamenta a exig ncia como regra geral de licita o para contrata o da Administra o P blica. No entanto existem hip teses em que a licita o formal seria imposs vel ou frustraria a pr pria consecui o dos interesses p blicos. Obviamente, nesses casos, a realiza o da licita o viria t o somente sacrificar o interesse p blico, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim,   de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exce o, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previs o   plenamente justific vel quando a hip tese se encaixar nos c nones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licita o.

Em raz o, de os servi os essenciais n o poderem sofrer situa o de continuidade, e entre esses o servi o pretendido   imprescind vel, de uso, que se destina especialmente a

execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a

contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **FRANCISCO C. M. NETO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **45.923.262/0001-66**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 33.669,20 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
22.01 - Secretaria de Saúde	10.122.0002.2.025.0000 - Funcionamento Administrativo
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saúde.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO

22.02 - Hospital Municipal	10.302.0015.2.029.0000 - Ações e serviços públicos de Saúde - Atenção secundária.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saúde.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
22.03 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.00.25.2.033.0000 - Funcionamento das ações de serviços públicos de saúde - Atenção Primária.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saúde. 1.600.0000.00 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações. 1.601.0000.00 - Transferencia Fundo a Fundo de Recursos dos SUS provenientes do Governo Federal.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 10 de março de 2025.



ANA PATRICIA SOUSA XIMENES
Secretária de Saúde